



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.877/2.022, de 07 de dezembro de 2.022

Dispõe sobre denominação de próprios do Município de Passa Tempo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Passa Tempo- MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 01 (um), situada no Bairro Gloria, neste Município de Passa Tempo/MG, por força da presente Lei, passará a ter a denominação de Rua Geraldo Gonçalves Rios.

Art. 2º - A Rua 02 (dois), situada no Bairro Bella Vista, neste Município de Passa Tempo/MG, por força da presente Lei, passará a ter a denominação de Rua Ivo Vilaça.

Art. 3º - A Rua 05 (cinco), situada no Bairro Bella Vista, neste Município de Passa Tempo/MG, por força da presente Lei, passará a ter a denominação de Rua Gilvan Andrade.

Art. 4º - A Rua 06 (seis), situada no Bairro Bella Vista, neste Município de Passa Tempo/MG, por força da presente Lei, passará a ter a denominação de Rua Jaime Deodato Rosa.

Art.5º- A Rua 08 (oito), situada no Bairro Bella Vista, neste Município de Passa Tempo/MG, por força da presente Lei, passará a ter a denominação de Rua Agenor José dos Anjos.

Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 07 de dezembro de 2022.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal